GRUUPO DE TRABALHO NACIONAL

# INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR



# APRESENTAÇÃO TÉCNICA APLICADA A SEGURANÇA INSTITUCIONAL

SEGURANÇA UNIVERSITÁRIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

15 de Novembro de 1889

FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

BRASÍLIA - 2021




# 3 MOTIVOS PARA QUE UM CARGO PÚBLICO SEJA CONSIDERADO ESSENCIAL À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM DEFESA DO CARGO DE AGENTE DE SEGURANÇA UNIVERSITÁRIA FEDERAL

**BASEADO NOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.**

GRUPO DE TRABALHO
SEGURANÇA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR




# CONTEXTUALIZANDO

De acordo com o DECRETO Nº 5.824, de 29 de junho de 2006, em seu Anexo II, descreve que os servidores ocupantes do cargo de Vigilante Federal os quais desempenham suas atividades no ambiente organizacional da Infra-estrutura desenvolvem atividades específicas.

Antes de tudo, é importante que se tenha o entendimento que todas as atividades enumeradas abaixo, devem ser relacionadas pontualmente ao serviço de segurança institucional em três áreas de atuação:

## SEGURANÇA DE ÁREAS E INSTALAÇÕES
## SEGURANÇA DE SERVIDORES, ALUNOS E VISITANTES
## SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Vale ressaltar que existe uma simetria entre segurança pública e segurança institucional principalmente neste último caso quando esta é realizada nos Campus universitários, ou melhor nas cidades universitárias, pois muitas instituições são maiores que muitos municípios brasileiros e possuem problemas de ordem social tais como roubos, furtos, estupros, tráfico de drogas, latrocínios, feminicídios, casos de homofobia entre tantos outros problemas.

Sendo assim, o vigilante federal passa a desempenhar o papel na prática de Policial Universitário, pois a ele é cobrado a resolução de tais conflitos sociais.

# DOS PRINCÍPIOS

## PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

Esse princípio está previsto no Art. 37 da Constituição Federal (CF) e deve ser obedecido pela Administração Pública Direta e Indireta de qualquer um dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

É considerado um princípio EXPRESSO juntamente com os outros quatro: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e
Publicidade.

O Princípio da Eficiência foi acrescentado ao texto constitucional pela Emenda Constitucional nº 19/98, por conta desse princípio fica claro que não basta para o administrador público respeitar a MORALIDADE e a LEGALIDADE é NECESSÁRIO também que o serviço público seja disponibilizado com PRESTEZA e RENDIMENTO, gerando assim, resultados POSITIVOS com QUALIDADE e ECONOMICIDADE.

## PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE

Segundo o glossário da plataforma +Brasil do Ministério da Economia, economicidade é um Princípio Constitucional, expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988. É a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

## PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

De acordo com o entendimento da Advocacia Geral da União (AGU) o Princípio da Supremacia do Interesse Público compõe a BASE do Regimento Jurídico Administrativo.
Esse princípio significa que os interesses da coletividade devem PREVALECER sobre o particular.

Sendo assim esse princípio visa, primariamente, o BEM DA COLETIVIDADE e secundariamente o BENEFÍCIO do próprio Estado (administração pública).

O mais importante, segundo a doutrina, é que deve haver uma HARMONIZAÇÃO do Princípio da Supremacia do Interesse Público com os Direitos e Garantias Individuais previstos na Constituição Federal.

# VIGILANTE FEDERAL ATIVIDADES DESEMPENHADAS

## ANEXO II, DO DECRETO Nº 5.824/06

•Planejamento, execução, fiscalização, controle ou avaliação de projetos.
•Realização de estudos de viabilidade econômica e social.
•Realização de atividades em assistência, assessoria, fiscalização, perícia e suporte técnico-administrativos a projetos e atividades.
•Realização de coleta e tratamento de dados.
•Elaboração do plano diretor da instituição.
•Assistência e assessoramento às direções.
•Coleta de informações.
•Elaboração dos planos de segurança e normas reguladoras da segurança na instituição.
•Aplicação de primeiros socorros.
•Condução de veículos automotores e máquinas.
•Remoção de vítimas ou bens atingidos.
•Execução de atividades de defesa patrimonial.
•Investigações e registro das anormalidades.
•Registro de ocorrências de sinistros, desvios, furtos, roubos ou invasões.
•Atuação em postos de segurança instalados nas entradas, portarias e vias de acesso.

## APLICAÇÃO PRÁTICA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

O Vigilante Federal ao desempenhar suas atividades, de acordo com o anexo II, do Decreto nº 5.824/06 , atuando no planejamento, execução, fiscalização, controle e avaliação de projetos, bem como na realização de estudos de viabilidade econômica para subsidiar, por exemplo, assinaturas de contratos de prestação de serviços terceirizados de vigilância, nessa situação estão atuando para propiciar uma tomada de decisão pela administração superior baseada nos Princípios da **economicidade** e **eficiência.**

Esse entendimento, deve ser adotado uma vez que, o gestor não sendo um especialista na área de segurança institucional necessita do apoio e conhecimentos técnicos para um melhor ordenamento das despesas.
Primando assim, com o que preceitua a CF em seu artigo 37.

# APLICAÇÃO PRÁTICA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

No que diz respeito ao **Princípio da Supremacia do Interesse Público**, a administração pública deve assegurar pelos meios legais que todo e qualquer cidadão seja ele professor, aluno, técnico administrativo, prestador de serviço, visitantes dentre outros possam ter seu direito constitucional de locomoção, segurança pública, educação e acesso a informação garantidos.

Para tanto é imprescindível que a segurança institucional, desempenhada pelos Vigilantes Federais, de acordo com as suas atribuições enumeradas no Anexo II, do Decreto Nº 5.824/06 possa garantir, por meio da elaboração de planos de segurança e normas reguladoras, pela execução de atividades de defesa patrimonial e pela investigação e registros de ocorrências, de sinistros, desvios, furtos, roubos ou invasões, que o interesse público se sobressaia em desfavor daqueles que tentem inviabilizar a continuidade dos negócios nas instituições públicas federais e consequentemente possam prejudicar desenvolvimento científico, econômico e social.
Como um de vários exemplos, está a necessidade de proteção das terras públicas e áreas de proteção ambiental sob a responsabilidade das instituições, que em muitos locais sofrem diuturnamente a tentativa de invasão, a exploração de madeiras, a caça e a pesca ilegal.

Sendo assim, a fiscalização e proteção efetiva dessas terras, pelos vigilantes federais, faz com que o interesse público seja mantido e essas áreas sejam destinadas exclusivamente a produção do conhecimento científico.

Nessa perspectiva, a garantia do cumprimento dos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público nas instituições de ensino superiores necessita da compreensão de gestores e políticos para que seja corrigido esse equívoco que torna extinto o cargo de vigilante federal.

Por outro lado, lutamos para que muito em breve haja uma correção legislativa dessa matéria fazendo com que o nosso cargo passe por uma mudança de nomenclatura tornando possível a volta da reposição do quadro com novos concursos públicos.

# PARA REFLEXÃO
# O ESTIGMA DO CARGO "VIGILANTE"

Na administração pública federal existem outros cargos com atribuições se não iguais mas muito semelhantes as realizadas pelos vigilantes federais. Como exemplo, de maneira didática, citamos os cargos dos tribunais superiores federais e dos tribunais regionais federais.
Nesses órgãos existe o cargo de Técnico judiciário (especialidade agente de segurança institucional), esse cargo é comum também no Ministério Público da União e por consequência em todos os Ministérios Públicos Federais nos estados.

A reflexão que trago para análise é: se esses cargos ao invés de serem de agentes de segurança institucional fossem de vigilantes Federais fatalmente estariam extintos ou em processo de extinção igual ao que está acontecendo no Poder Executivo Federal com o nosso cargo. O fato é que tanto os agentes de segurança institucional do Poder Judiciário
Federal como do Ministério Público da União desempenham as mesmas atividades que os Vigilantes Federais do Poder Executivo Federal com algumas diferenças pontuais em relação ao público atendido e ao espaço físico de trabalho.

Enquanto aqueles trabalham dentro de tribunais estes trabalham nas cidades universitárias. O problema apresenta-se na redação do texto legal entre os dois cargos, fazendo com que um seja extinto pelo estigma da função “VIGILANTE” constar como serviço passível de terceirização.

Não se pode admitir que um cargo cujo seus ocupantes exerçam uma atividade de importância estratégica para a administração pública federal seja extinto por desconhecimento da matéria, os vigilantes federais presentes nas Universidades, Institutos Tecnológicos e Fundações são responsáveis diretos por garantir o desenvolvimento científico do pais.

Não se faz ciência em nenhum lugar do mundo se primeiro não se garantir a segurança daqueles envolvidos no processo, trata-se de bilhões de reais investidos na educação superior e tecnológica do país todos os anos e tal realidade requer dos gestores públicos e parlamentares um posicionamento satisfatório para esse tema que é a segurança institucional.

Estamos discutindo a garantia do desenvolvimento de pesquisas científicas que têm salvado vidas humanas, são softwares, hardwares e toda uma cadeia de projetos, dissertações e teses de valores incalculáveis que merecem um tratamento diferenciado por uma segurança diferenciada.

Seguiremos vigilantes e atentos as mudanças, acreditamos na nossa luta e temos a convicção que seremos atendidos nesse pleito de grande importância para o desenvolvimento da ciência e da educação




# QUEM SOMOS!

**FUNDAMENTAÇÃO:**
**LEI Nº. 11.091/2005 E O DECRETO Nº. 5.824/2006 - ANEXO II**

AGENTES DE SEGURANÇA UNIVERSITÁRIA FEDERAL




# CONTEXTUALIZANDO

De acordo com a Lei 11.091/2005 somos servidores federais estruturados em plano de carreira e ocupantes dos cargos efetivos de técnico-administrativos em educação no âmbito das Instituições Federais de Ensino **vinculadas** ao Ministério da Educação.

Somos regidos pela Lei 8112/90, conhecida como Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais e temos nossas atribuições **elencadas** no DECRETO Nº 5.824, de 29 de junho de 2006, em seu Anexo II.

# O QUE REIVINDICAMOS

- Mudança de Nomenclatura do cargo de VIGILANTE para AGENTE DE SEGURANÇA UNIVERSITÁRIA FEDERAL;
- PORTE FEDERAL DE ARMA DE FOGO, inclusão da categoria no Estatuto do Desarmamento;
- Criação de uma Secretaria Nacional de Segurança Institucional junto ao Ministério da Educação;
- realização de concursos públicos para o cargo de AGENTE DE SEGURANÇA UNIVERSITÁRIA FEDERAL.

# O QUE FAZEMOS

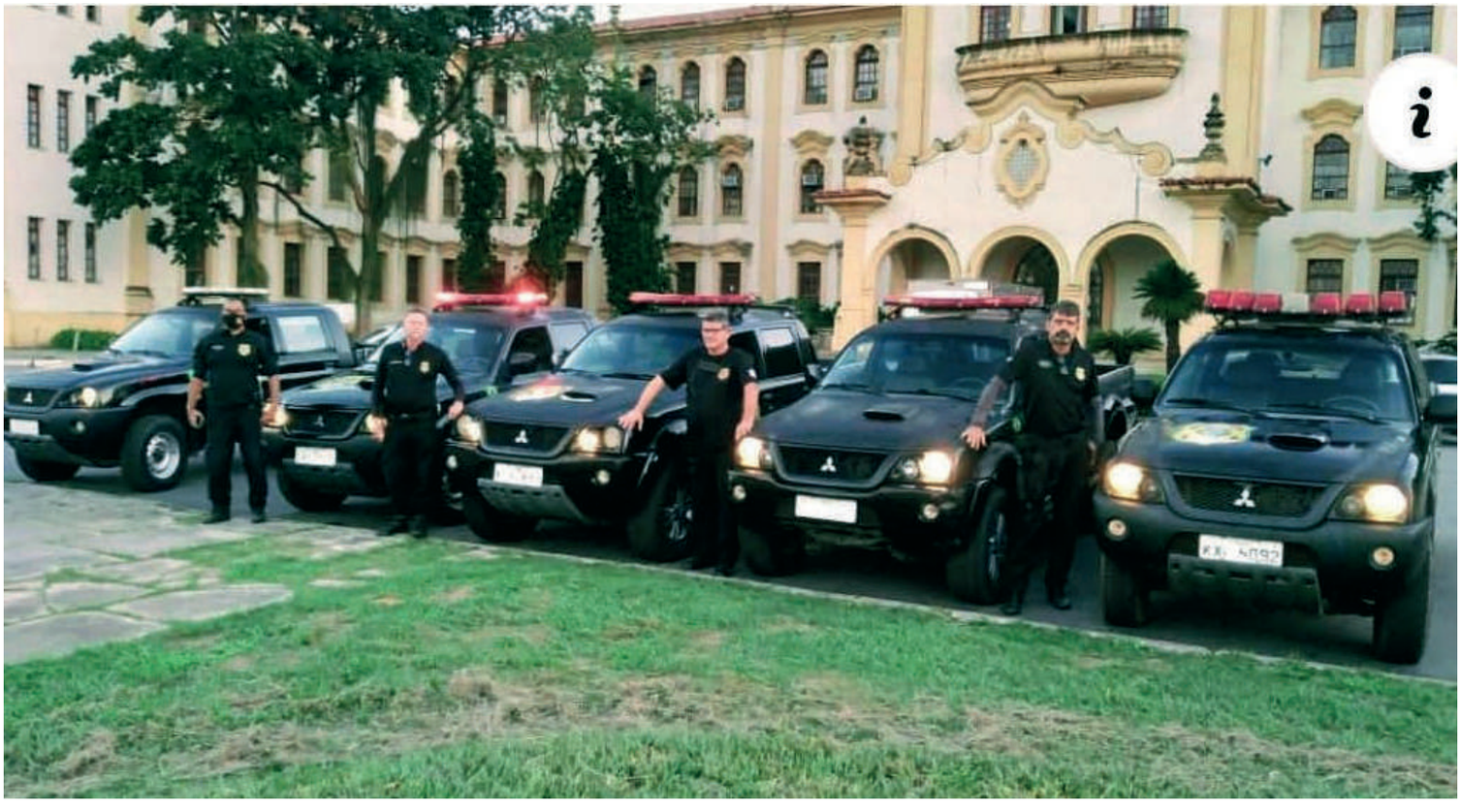
| | | |
|---|---|---|
| **segurança de áreas e instalações** | **atividades de inteligência** | **segurança pública institucional** |
| **Proteção comunitária** | **Defesa civil e proteção de acidentes** | **Tecnologias aplicadas a segurança** |

# POR ESSES MOTIVOS SOMOS ESSENCIAIS AO SERVIÇO PÚBLICO

# VIGILANTE FEDERAL ATIVIDADES DESEMPENHADAS

## ANEXO II, DO DECRETO Nº 5.824/06

•Planejamento, execução, fiscalização, controle ou avaliação de projetos.
•Realização de estudos de viabilidade econômica e social.
•Realização de atividades em assistência, assessoria, fiscalização, perícia e suporte técnico-administrativos a projetos e atividades.
•Realização de coleta e tratamento de dados.
•Elaboração do plano diretor da instituição.
•Assistência e assessoramento às direções.
•Coleta de informações.
•Elaboração dos planos de segurança e normas reguladoras da segurança na instituição.
•Aplicação de primeiros socorros.
•Condução de veículos automotores e máquinas.
•Remoção de vítimas ou bens atingidos.
•Execução de atividades de defesa patrimonial.
•Investigações e registro das anormalidades.
•Registro de ocorrências de sinistros, desvios, furtos, roubos ou invasões.
•Atuação em postos de segurança instalados nas entradas, portarias e vias de acesso.



# CENÁRIO DE SEGURANÇA

| SEGURANÇA PÚBLICA | X SEGURANÇA INSTITUCIONAL |
|---|---|
| Artigo 144 da CF | Lei 11.091/95 e Decreto nº 5824/06 ANEXO II |
| I - polícia federal;<br>II - polícia rodoviária federal;<br>III - polícia ferroviária federal;<br>IV - polícias civis;<br>V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.<br>VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. | I - VIGILANTES FEDERAIS vinculados ao MEC |

# CAMPO DE ATUAÇÃO

## SEGURANÇA PÚBLICA

Pronto atendimento quando a toda sociedade quando esta necessita do poder policial em casos diversos: roubos, furtos, sequestros, etc.

## SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Pronto atendimento diuturnamente quando a sociedade (comunidade universitária) necessita de ajuda em casos de roubo, furto, estupro, sequestro relâmpago, brigas, rixas, destruição do patrimônio público, preservação de terras públicas contra invasões ilegais, roubo e furto de animais, segurança de autoridades.

OU SEJA...

PROTEÇÃO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, SEUS RECURSOS HUMANOS E DEMAIS ATIVOS.

# OUTROS PODERES DA UNIÃO COM SERVIDORES QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E SUAS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES

| ÓRGÃO/cargo | LEGISLAÇÃO |
|---|---|
| Senado Federal<br>*Polícia do Senado* | Resolução nº 04/2002<br>Dispõe sobre o Poder de Polícia do Senado Federal. |
| Câmara dos Deputados<br>*Polícia da Câmara do Deputados* | Resolução nº 18/2003<br>Dispões sobre o Departamento de Polícia Legislativa e a reestruturação dos cargos. |
| Conselho Nacional de Justiça<br>*Agente de Segurança Institucional* | Resolução nº 239/2016<br>Dispõe sobre a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário. |
| Conselho Superior da Justiça do Trabalho<br>*Agente de Segurança Institucional* | Resolução nº 175/2016<br>Dispões sobre as atividades de segurança institucional no âmbito da JT. |
| Conselho Nacional do Ministério Público<br>*Agente de Segurança Institucional* | Resolução nº 156/2016<br>Institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do MP e dá outras providências. |
| Ministério Público do Trabalho<br>*Agente de Segurança Institucional* | Portaria nº 369/2015<br>Institui a Política de Segurança Institucional do MPT e dá outras providências |

# ALGUMAS DE NOSSAS AÇÕES



Produção de relatórios técnicos visando a eficiência e a economicidade no serviço público.

Atuação no combate ao crime de furto de madeiras em áreas federais.
flagrante de furto de madeiras





Fiscalização de áreas de preservação ambiental, combate a pesca e caça ilegais.




Operações aéreas com aeronaves remotamente pilotadas (Drones)



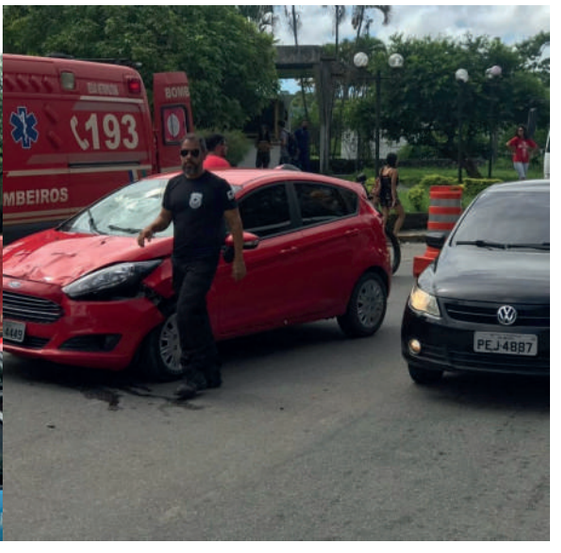
# ALGUMAS DE NOSSAS AÇÕES

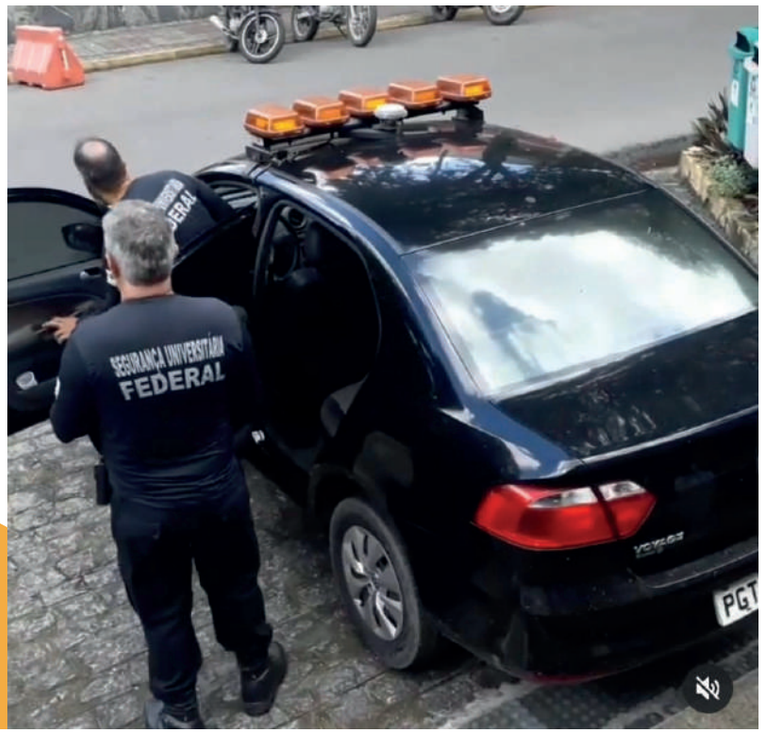


Parcerias e treinamentos entre universidades e Polícias Militares no uso de Drones e outras tecnologias

Gestão de trânsito e apoio a acidentes de trânsito com vítimas






Atendimentos de ocorrências e fragrantes de roubo

# ALGUMAS DE NOSSAS AÇÕES



Ronda com apoio de motos.

Rondas ostensivas com veículos caracterizados .





# ALGUMAS DE NOSSAS AÇÕES




Nossa identidade..






# QUANTOS SOMOS
# ONDE ESTAMOS

| Vigilantes em Instituições de Ensino Federal | | | |
|---|---|---|---|
| **Tipo** | **Total** | **Número de Orgaos** | **Servidores** |
| UF | Universidades Federais | 48 | 1553 |
| IF | Institutos Federais | 33 | 387 |
| CF | CEFETs | 2 | 17 |
| CO | Outros IEs | 1 | 8 |
| | **Totais** | **84** | **1965** |

| Tipo | Orgão | Nome do Cargo | Servidores (anual) |
|---|---|---|---|
| UF | Universidade Federal De Pernambuco | Vigilante | 242 |
| UF | Universidade Federal Do Rio De Janeiro | Vigilante | 166 |
| UF | Universidade Fed. Do Rio Grande Do Norte | Vigilante | 105 |
| UF | Fundacao Universidade De Brasilia | Vigilante | 91 |
| UF | Universidade Federal Do Para | Vigilante | 71 |
| UF | Universidade Federal Do Ceara | Vigilante | 68 |
| UF | Universidade Fed. Do Rio Grande Do Sul | Vigilante | 66 |
| UF | Universidade Federal Do Piaui | Vigilante | 45 |
| UF | Univ. Federal Rural Do Rio De Janeiro | Vigilante | 44 |
| UF | Fundacao Universidade Do Maranhao | Vigilante | 42 |
| UF | Fundacao Univ. Federal De Uberlandia | Vigilante | 41 |
| UF | Universidade Federal De Vicosa | Vigilante | 39 |
| UF | Universidade Federal Da Paraiba | Vigilante | 36 |
| UF | Universidade Federal De Santa Maria | Vigilante | 35 |
| IF | Instituto Federal Do Espirito Santo | Vigilante | 32 |
| UF | Universidade Federal Rural Da Amazonia | Vigilante | 32 |
| UF | Universidade Federal De Santa Catarina | Vigilante | 31 |
| IF | Instituto Federal Do Ceara | Vigilante | 28 |
| UF | Universidade Federal Rural De Pernambuco | Vigilante | 28 |
| IF | Instituto Federal Da Paraiba | Vigilante | 24 |
| IF | Instituto Federal De Pernambuco | Vigilante | 24 |
| UF | Universidade Federal De Juiz De Fora | Vigilante | 24 |
| UF | Universidade Federal De Sao Paulo | Vigilante | 24 |
| UF | Fundacao Universidade Federal De Pelotas | Vigilante | 23 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| UF | Fundacao Universidade Federal De Sergipe | Vigilante | 23 |
| UF | Universidade Federal De Minas Gerais | Vigilante | 21 |
| UF | Fundacao Univ. Federal De Ouro Preto | Vigilante | 20 |
| IF | Instituto Federal Do Maranhao | Vigilante | 20 |
| UF | Universidade Federal De Mato Grosso | Vigilante | 20 |
| UF | Univ. Federal De Mato Grosso Do Sul | Vigilante | 19 |
| IF | Instituto Federal De Minas Gerais | Vigilante | 18 |
| IF | Instituto Federal Do Rio Grande Do Norte | Vigilante | 18 |
| UF | Universidade Federal De Campina Grande | Vigilante | 18 |
| UF | Universidade Federal De Sao Carlos | Vigilante | 18 |
| IF | Instituto Fed. Do Norte De Minas Gerais | Vigilante | 17 |
| IF | Instituto Federal Do Amazonas | Vigilante | 17 |
| UF | Universidade Federal De Goias | Vigilante | 17 |
| UF | Universidade Federal Do Rio Grande | Vigilante | 17 |
| IF | Instituto Federal Goiano | Vigilante | 16 |
| UF | Universidade Federal Do Espirito Santo | Vigilante | 16 |
| CF | Centro Fed.De Educ.Tecnol.Minas Gerais | Vigilante | 15 |
| IF | Instituto Fed.Do Sudeste De Minas Gerais | Vigilante | 15 |
| UF | Fundacao Universidade Do Amazonas | Vigilante | 14 |
| IF | Instituto Federal Do Para | Vigilante | 13 |
| UF | Universidade Federal Da Bahia | Vigilante | 13 |
| UF | Universidade Federal Do Acre | Vigilante | 13 |
| IF | Instituto Federal Do Sul De Minas Gerais | Vigilante | 5 |
| IF | Instituto Federal De Sao Paulo | Vigilante | 4 |
| IF | Instituto Federal Sul Rio-Grandense | Vigilante | 4 |
| UF | Universidade Do Rio De Janeiro | Vigilante | 4 |
| UF | Universidade Federal De Alagoas | Vigilante | 4 |
| IF | Instituto Federal Baiano | Vigilante | 3 |
| IF | Instituto Federal Da Bahia | Vigilante | 3 |
| UF | Universidade Fed.Do Triangulo Mineiro | Vigilante | 3 |
| UF | Universidade Federal De Roraima | Vigilante | 3 |
| CF | Centro Fed.Educ.Tecnol.Celso S. Fonseca | Vigilante | 2 |
| UF | Fundacao Universidade Fed. Do Tocantins | Vigilante | 2 |
| IF | Instituto Federal De Roraima | Vigilante | 2 |
| UF | Univ. Federal Do Reconcavo Da Bahia | Vigilante | 2 |
| UF | Universidade Federal De Itajuba | Vigilante | 1 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| IF | Instituto Federal Do Rio De Janeiro | Vigilante | 12 |
| IF | Instituto Federal Fluminense | Vigilante | 12 |
| IF | Instituto Federal Catarinense | Vigilante | 11 |
| IF | Instituto Federal De Alagoas | Vigilante | 11 |
| IF | Instituto Federal De Sergipe | Vigilante | 11 |
| IF | Instituto Federal Do Triangulo Mineiro | Vigilante | 11 |
| UF | Universidade Federal Fluminense | Vigilante | 11 |
| UF | Fund. Universidade De Sao Joao Del Rei | Vigilante | 10 |
| UF | Univers. Tecnologica Federal Do Parana | Vigilante | 10 |
| CO | Colegio Pedro II | Vigilante | 8 |
| IF | Instituto Federal Do Rio Grande Do Sul | Vigilante | 8 |
| IF | Instituto Federal Do Sertao Pernambucano | Vigilante | 8 |
| UF | Universidade Federal De Lavras | Vigilante | 8 |
| IF | Instituto Federal De Goias | Vigilante | 7 |
| IF | Instituto Federal De Mato Grosso | Vigilante | 6 |
| IF | Instituto Federal Do Tocantins | Vigilante | 6 |
| IF | Instituto Federal Farroupilha | Vigilante | 6 |
| UF | Universidade Fed. Rural Do Semi-Arido | Vigilante | 6 |
| UF | Fundacao Unversidade Federal Do Amapa | Vigilante | 5 |
| IF | Instituto Federal De Rondonia | Vigilante | 5 |
| IF | Instituto Federal De Santa Catarina | Vigilante | 5 |
| IF | Instituto Federal Do Piaui | Vigilante | 5 |




*http://iu.ufsc.br*
*imprensa.ufsc@gmail.com*
*imprensa@reitoria.ufsc.br*
**Atendimento: (48) 3721-9600 -**
**Tel/Fax: (48) 3721-9595 - Voip: (48) 3721-6485**




*Impressão e Acabamento*

Imprensa
UNIVERSITÁRIA

http://iu.ufsc.br